

## **DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

**Em 01 de julho de 2004**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 10/03**

**Objeto do Inquérito** "Apurar a eventual ocorrência de irregularidades praticadas por administradores da SANTOS BRASIL S/A que, em Assembléias Gerais da companhia, não revelaram os valores de suas remunerações anuais globais, em especial aqueles concernentes à remuneração do Diretor Presidente Wady Santos Jasmin, e também a provável ocorrência de abuso de poder por parte do acionista controlador da companhia, Opportunity Leste S/A, na forma de contratação do referido Diretor Presidente, no que diz respeito à sua remuneração, aí incluído o pagamento de bônus de contratação."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de indiciado.

#### **Indiciados**

ARTHUR JOAQUIM DE CARVALHO

OPPORTUNITY LESTE S/A

RICHARD KLIEN

WADY SANTOS JASMIM

#### **Advogados**

Dr. Francisco Antunes Maciel Müssinich e outros

Dra. Renata Moritz Serpa Coelho e outros

Dr. Francisco Antunes Maciel Müssinich e outros

Dr. Márcio Monteiro Gea e outros

### **DESPACHO**

Tendo em vista o recebimento de pedidos de prorrogação de prazo de defesa formulado por OPPORTUNITY LESTE S.A., ARTHUR JOAQUIM DE CARVALHO, RICHARD KLEN e WADY SANTOS JASMIN, indiciados nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 10/03, prorrogo, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação de defesas a contar do prazo regulamentar.

LUIS MARIANO DE CARVALHO

Superintendente de Fiscalização Externa